

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o **Sr. Valter Luiz Bossa**, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 677.047.459-53, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **CONVEPAR SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ No **26.783.298/0001-47**, com endereço na Rua Coronel José Carvalho de Oliveira, 421, Uberaba, na cidade de Curitiba – PR, CEP: 81.570-160 neste ato representado pelo Senhor Michel Mussi, Cargo: Proprietário, portador do C.P.F. sob o nº 5.985.711-8 e R.G. sob o nº 838.863.209-44 doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da Licitação pela modalidade de dispensa, autuada sob o nº 033/2022, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de diagnóstico, planos de trabalho, anteprojetos, divulgação dos programas federais e acompanhamento e gestão de convênios, termos de compromisso e contrato de repasse, inclusive prestação de contas dos convênios do CISPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência da data da publicação no diário oficial até 15/03/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato administrativo diante da verificação da oportunidade e conveniência poderá ser renovado mediante a autorização da autoridade competente deste Consórcio e devidamente justificado com a solicitação prévia do setor solicitante, com antecedência de mínimo de trinta dias, para a futura renovação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), no qual é correspondente ao período de 12 (doze) meses, sendo em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratual previsto será feito pelo contratante da seguinte forma: será pago em uma única parcela no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), com a respectiva emissão da Nota Fiscal do período do serviço prestado e boleto com o vencimento do boleto para 30 (trinta) dias, mediante a entrega dos serviços, devendo ser enviados no e-mail: administracao.cispar@consorciocispar.com.br, com os documentos de habilitação exigidos pela Lei 8.666/1993, devidamente regularizados, para fins de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento onerará o orçamento para os Exercícios de 2022/2023 na seguinte dotação orçamentária:

01.001.17.122.0001.2001.33.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, II a critério das partes, devendo neste caso ser aplicado índice oficial para efeitos de reajuste contratual.

A Lei 8.666/1933 em seu artigo 57 – Inciso II informa: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

§1º São obrigações da contratada:

I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;

II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;

III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

- II - fiscalizar a execução do contrato;
- III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;
- IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo contratante, através da Qualidade do Laboratório Cispár, na pessoa de Gabriel Puiatti, portador do C.P.F. sob o nº 439.474.558-60, sendo esta a fiscal titular, na qual em período de férias ou qualquer fato superveniente, que o impeça de fiscalizar o objeto contratual supracitado, esta função deverá ser exercida, pelo Servidor Público Efetivo do Setor Administrativo Cispár, que estiver disponível a qual poderão, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em

que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo-SP, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara, 14 de março de 2022.

VALER LUIZ BOSSA
DIRETOR EXECUTIVO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65

MICHEL
MUSSI:83886320944

Assinado de forma digital por
MICHEL MUSSI:83886320944
Dados: 2022.03.30 23:59:12 -03'00'

MICHEL MUSSI
SÓCIO PROPRIETÁRIO/ADMINISTRADOR
CONVEPAR SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ: 26.783.298/0001-47

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome
CPF nº

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022
Processo Administrativo 055/2022
Dispensa de Licitação 033/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
– CISP
CNPJ: 04.823.494/0001-65

CONTRATADA: CONVEPAR SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ: 26.783.298/0001-47

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de diagnóstico, planos de trabalho, anteprojetos, divulgação dos programas federais e acompanhamento e gestão de convênios, termos de compromisso e contrato de repasse, inclusive prestação de contas dos convênios do CISP.

VALOR: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 15/03/2023.

Jussara, 14 de março de 2022.

VALER LUIZ BOSSA
DIRETOR EXECUTIVO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
CISP
CNPJ: 04.823.494/0001-65

MICHEL
MUSSI:83886
320944

Assinado de forma
digital por MICHEL
MUSSI:83886320944
Dados: 2022.03.31
08:27:03 -03'00'